

EXMO. SENHOR
ADMINISTRADOR DA INSOLVÊNCIA
DA
REIS & FARIA, LDA
DR. JORGE MANUEL LAPA SIMÕES
RUA CARLOS SEIXAS, 9, SALA 13,
3030-177 COIMBRA

CORREIA & CORREIA, LDA. com sede social na Zona Industrial da Sertã, Lote 45, freguesia e concelho da Sertã, matriculada na competente Conservatória de Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502069732, nos autos de Insolvência que correm termos no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Juízo de Comércio do Santarém – Juíz 2, sob o n.º 3038/18.8T8STR (Insolvência de Pessoa Colectiva), em que é Insolvente **REIS & FARIA, LDA**, ao abrigo do disposto no artigo 128.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), apresentar a sua

RECLAMAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

DA PROVENIÊNCIA DOS CRÉDITOS, DATA DE VENCIMENTO, MONTANTE DE CAPITAL E DE JUROS

1º

Dá-se por integralmente reproduzido o teor do duplicado - recibo da Reclamação de Créditos, com o valor de 1.551,36 Euros, apresentada pela **Reclamante** no âmbito do Processo Especial de Revitalização (CIRE) da **REIS**

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq

Código Postal: 4000-267 PORTO

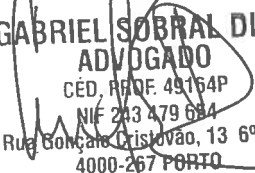
Tel.\Fax: +351 220963683 | Tm: +351 936006563 E-mail:gabriel.sobral.dias-49164p@adv.oa.pt

& FARIA, LDA, que correu os seus termos sob o n.º 887/16.5T8STR no Tribunal da Comarca de Santarém, Santarém – Inst. Central – Sec. Comércio – J2 de Santarém, Reclamação de Créditos essa cuja cópia ora se junta como Doc. N.º 1.

Valor: 1.551,36 Euros.

Junta: 01 (um) Documento e Fotocópia de Procuração Forense.

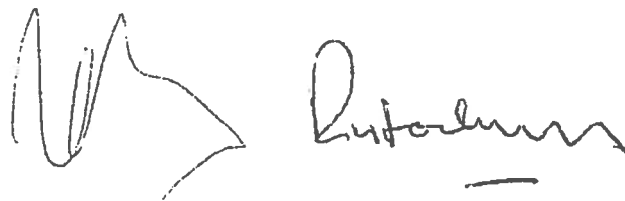
O Advogado,


GABRIEL SOBRAL DIAS
ADVOGADO
CÉD. PROF. 49164P
NIF 283 479 684
Rua Gonçalo Cristóvão, 13 6ºEsq.
4000-267 PORTO

PROCURAÇÃO

"CORREIA & CORREIA, LDA.", sociedade comercial por quotas com sede social na Zona Industrial da Sertã, lote 45, freguesia e concelho da Sertã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Sertã sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva quinhentos e dois milhões e sessenta e nove mil setecentos e trinta e dois (502 069 732), representada pelos Gerentes, Sr. Eng.º Rui Manuel Fernandes Soares Lopes e Sr. Dr. Pablo Barreiro Blanco, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Gabriel Sobral Dias, Advogado (CP 49164-P), com escritório na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 13, 6.º Esqº, 4000-267 Porto, a quem confere os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos, incluindo os de substabelecer, confessar, desistir e transigir.

Porto, 23 de Setembro de 2013.



Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6ª Esq
Código Postal: 4000-267 PORTO

Tel.: +351 222432909 | Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.oa.pt

EXMO. SENHOR
ADMINISTRADOR JUDICIAL PROVISÓRIO
DA
“REIS E FARIA, LDA.”

DR. CARLOS MANUEL SANTOS INÁCIO
AV. PADRE INÁCIO ANTUNES, 22,
FRACÇÃO AR
2475-102 BENEDITA

“CORREIA & CORREIA, LDA.” com sede social na Zona Industrial da Sertã, Lote 45, freguesia e concelho da Sertã, matriculada na competente Conservatória de Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502 069 732 vem, no processo especial de revitalização da Sociedade “REIS E FARIA, LDA.” o qual corre termos com o N.º 887/16.5T8STR, no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Santarém - Inst. Central - Sec. Comércio – J2 de Santarém, apresentar a sua

RECLAMAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I - DA PROVENIÊNCIA DOS CRÉDITOS, DATA DE VENCIMENTO, MONTANTE DE CAPITAL E DE JUROS

A “CORREIA & CORREIA, LDA” é uma sociedade comercial que se dedica à reciclagem de desperdícios não metálicos, sucata e desperdícios metálicos, comércio por grosso de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq

Código Postal: 4000-267 PORTO

Tel.: +351 222432909 | Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.oa.pt

derivados, bem como o aluguer de máquinas e equipamento não especificado, recolha e tratamento de outros resíduos.

2º

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas, a **“CORREIA & CORREIA, LDA”** prestou serviços à **“REIS E FARIA, LDA.”** de recolha, transporte e gestão de resíduos.

3º

O contrato de recolha, transporte e gestão de resíduos foi titulado pela seguinte Factura, emitida e enviada pela **CORREIA & CORREIA, LDA.** à **“REIS E FARIA, LDA.”**:

- Factura N.º 63421, datada de 05-07-2010, com o valor total de € 1.054,81, com vencimento em 04-08-2010 (Doc. N.º 1);

4º

A data de vencimento da Factura junta à presente Reclamação para Verificação de Créditos como Doc. N.º 1 é anterior ao despacho de nomeação do administrador judicial provisório da Devedora **“REIS E FARIA, LDA.”** ou seja, a 19-04-2016,

5º

pelo que, àquela data, as obrigações da Devedora **“REIS E FARIA, LDA.”** para com a Reclamante **CORREIA & CORREIA, LDA.**, já se haviam vencido e eram exigíveis.

6º

Para cobrança dos referidos montantes, a **“CORREIA & CORREIA, LDA”** apresentou Requerimento de Injunção, conforme Doc. N.º 2.

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq
Código Postal: 4000-267 PORTO

Tel.: +351 222432909 | Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.oa.pt

7º

Distribuída com o nº 103074/13.4TIPRT, a **“REIS E FARIA, LDA.”** foi notificada para, no prazo legal, pagar à **“CORREIA & CORREIA, LDA”** a quantia de € 1.551,36 ou para deduzir oposição;

8º

A **“REIS E FARIA, LDA.”** não deduziu oposição.

9º

No dia 16-10-2013, foi aposta fórmula executória no referido Requerimento de Injunção (Doc. n.º 2) conforme Doc. N.º 3;

10º

Ao sobredito direito de crédito acrescem juros de mora vencidos, calculados às taxas legais em vigor.

11º

A Reclamante é assim Credora da **“REIS E FARIA LDA.”**, o que requer seja verificado e reconhecido, pelo valor global de 1.551,36 Euros devendo contabilizar-se igualmente os juros de mora vencidos e vincendos até efectivo e integral pagamento.

Nestes termos e nos melhores de direito, requer-se a V.ª Exa. se digne admitir a Reclamação de Créditos ora apresentada e, conseqüentemente, verificar e reconhecer, pelo valor global de 1.551,36 Euros devendo contabilizar-se igualmente os juros de mora vencidos e vincendos até efectivo e integral pagamento.

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq


Código Postal: 4000-267 PORTO

Tel.: +351 222432909 | Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.oa.pt

Valor: 1.551,36 Euros

Junta: 03 (três) Documentos e Fotocópia de Procuração Forense

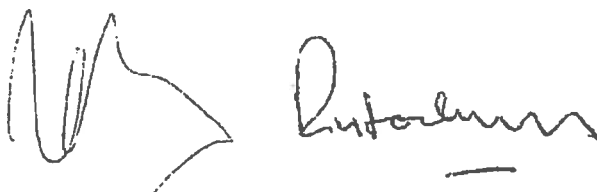
O Advogado,


GABRIEL SOBRAL DIAS
ADVOGADO
CÉD. PROF. 49164P
NIF 213 479 654
Rua Gonçalo Cristóvão, 13 6º Esq.
4000-267 PORTO

PROCURAÇÃO

“CORREIA & CORREIA, LDA.”, sociedade comercial por quotas com sede social na Zona Industrial da Sertã, lote 45, freguesia e concelho da Sertã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Sertã sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva quinhentos e dois milhões e sessenta e nove mil setecentos e trinta e dois (502 069 732), representada pelos Gerentes, Sr. Eng.º Rui Manuel Fernandes Soares Lopes e Sr. Dr. Pablo Barreiro Blanco, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Gabriel Sobral Dias, Advogado (CP 49164-P), com escritório na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 13, 6.º Esqº, 4000-267 Porto, a quem confere os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos, incluindo os de substabelecer, confessar, desistir e transigir.

Porto, 23 de Setembro de 2013.



DOC. 1

Factura	63421
Data de Emissão	05-07-2010
Data de Vencimento	04-08-2010

Original

Exmo(s) Senhor(es):
Almonda Móveis de Reis & Faria, Lda
Rua Indústria Vilar dos Prazeres
2490 - 742 Ourém

Código de Cliente: 54132
 Número fiscal do Cliente: 501369627
 Condições de pagamento: dentro de 30 dias
 Data do Serviço: 05-07-2010
 Local de Carga: Ourém - Ourém
 Matricula: 39-23-SN

Referência Doc	Código	Descrição Artigo	Unidade	Quant.	Preço Unitário	IVA %	Valor IVA	Total
013580118	ART02436	Suspensões a querosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.	TON	6,620	105,00	6,00	41,71	736,81
	ART01351	Transporte e Sucção de Resíduos	UN	1,000	300,00	6,00	18,00	318,00

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Cód. IVA	Taxa IVA (%)	Designação IVA	Valor Incidência	Valor IVA
L1	6,00	IVA Liquidado 6% no Continente	995,10€	59,71€

Observações:	Total Artigos	995,10 €
	Total Incidência	995,10 €
Unidades	Total IVA	59,71 €
	TOTAL DOCUMENTO	1.054,81 €

Unidades			
KG - Quilograma	TON - Tonelada	M3 - Metro cúbico	TAMB - Tambor
KM - Quilómetro	L - Litro	UN - Unidade	H - Hora

Nosso NIB: 003507680001065553006 Se efectuar o pagamento por transferência indicar o Nº da Factura

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 103074/13.4YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunals.org.pt

Registo CTT: RN218459398PT

Exmo. Senhor
Almonda Móveis de Reis & Faria, Lda
Rua Industrial Vilar dos Prazeres
Ourém
2490-742 OURÉM

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 103074/13.4YIPRT

Reº: 200 157 992 713

Data: 13-09-2013

Requerente(s): Correia & Correia, Lda
Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ
Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909)
Mandatário(s): Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO
Requerido(s): Almonda Móveis de Reis & Faria, Lda

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da aposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 1551.36 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 1054.81 Juros de mora: 245.55 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: 200 Taxa de Justiça paga: 51
Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 2010-07-05 Período a que se refere: 2010-07-05 a 2010-08-04
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu a factura vencida e não reclamada que infra se descreve, tendo enviado a mesma à Requerida:

Factura n.º 63421 emitida em 05-07-2010 no valor de 1.054, 81 € + juros entre 04-08-2010 e 03-07-2013 (34, 68 € (150 dias a 8, 00%) + 41, 85 € (181 dias a 8, 00%) + 43, 87 € (184 dias a 8, 25%) + 42, 08 € (182 dias a 8, 00%) + 42, 54 € (184 dias a 8, 00%)

+ 40, 54 € (181 dias a 7, 75%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referida factura, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 1.054, 81 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 245, 55 €.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

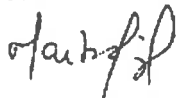
Capital Inicial: 1.054, 81 €

Total de Juro: 245, 55 €

Capital Acumulado: 1.300, 36 €

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Secretária de Justiça



(Maria Marta Miguel)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 103074/13.4YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bnl@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN219083546PT

Exmo. Senhor
Dr(a). Gabriel Sobral Dias
Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq
4000-267 PORTO

Registado

Injunção nº: 103074/13.4YIPRT

Refº: 200 159 151 960

Data: 16-10-2013

Requerente(s): Correia & Correia, Lda
Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909)
Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO
Requerido(s): Almonda Móveis de Reis & Faria, Lda

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) de que, no procedimento de Injunção acima identificado, no dia 14-10-2013, foi aposta fórmula executória no requerimento apresentado, ao abrigo do disposto no Artigo 14.º do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/1998, de 1 de Setembro.

A aposição da fórmula executória foi efectuada por meios electrónicos com recurso a assinatura electrónica avançada. O título executivo em formato electrónico pode ser obtido no site <http://www.tribunaisnet.mj.pt/injuncoes/documentos>, através da indicação do número do processo e da referência
100 159 331 660

Nos termos do Artigo 14.º da Portaria n.º 220-A/2008, de 4 de Março, a disponibilização pelo requerente da referência acima indicada, juntamente com o número do procedimento em que foi aposta a fórmula executória, a qualquer entidade, pública ou privada substitui para todos os efeitos, designadamente para intentar acção executiva, a entrega do requerimento de injunção ao qual foi aposta a fórmula executória.

As entidades supra referidas podem consultar o título executivo na área de acesso público do endereço electrónico <http://www.tribunaisnet.mj.pt/injuncoes/documentos>, utilizando para tal os dados referidos anteriormente.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)